

## DECRETO Nº 10.977, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

### **CARTEIRA DE IDENTIDADE**

Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal. Ela pode substituir o passaporte em países do MERCOSUL, se emitida há menos de **10 (DEZ) ANOS** e em perfeito estado de conservação.

### **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A EXPEDIÇÃO (FORMATO FÍSICO OU DIGITAL)**

**OBS: DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA LEGÍVEL.**

- I. POSSUIR CPF.
- II. CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SOLTEIROS).
- III. CERTIDÃO DE CASAMENTO (CASADOS).
- IV. O BRASILEIRO NATURALIZADO APRESENTARÁ O CERTIFICADO DE NATURALIZAÇÃO.

**OBS 1:** \* em ambos os casos o documento apresentado não pode ter rasuras ou emendas e deve conter todas as informações necessárias e legais (nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento), de forma legível, que não gere dúvidas. Os requerentes casados, viúvos, separados judicialmente ou divorciados apresentarão obrigatoriamente **CONTER AVERBAÇÃO OU CERTIDÃO PRÓPRIA.**

**OBS 2:** Certidão escaneada e/ou digitalizada não é o mesmo que certidão digital.

### **DOCUMENTOS OPCIONAIS**

- CNH
  - CARTÃO DO SUS
  - TÍTULO DE ELEITOR (em caso de maior de 16 anos)
  - CTPS (Carteira de Trabalho)
  - CARTEIRA PROFISSIONAL EXPEDIDA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE AUTORIZADO
  - REGISTRO MILITAR
  - TIPAGEM SANGUÍNEA
  - PIS/PASEP/NIS/NIT
- **TODOS DEVEM SER ENTREGUES PARA DIGITALIZAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE ATENDIMENTO.**

### **NOME SOCIAL: VISANDO O DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

*“DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL”.*

- I. CONSTARÁ DOS DOCUMENTOS OFICIAIS O NOME SOCIAL SE SOLICITADO PELO INTERESSADO MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO ONDE INCLUI O NOME ESCOLHIDO ACOMPANHADO DO NOME CIVIL.
- II. O NOME SOCIAL PODERÁ IGUALMENTE SER EXCLUÍDO POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO PELO MESMO (Art. 13 - § 2º)

**ATENÇÃO: O NOME SOCIAL NÃO DEVE SER CONFUNDIDO COM APELIDOS OU ALCUNHAS, NOMES RELIGIOSOS, TITULAÇÕES PROFISSIONAIS OU DE QUALQUER ORDEM.**

## **SOBRE INCLUSÃO - LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.**

**Art. 2º** - Poderão ser incluídas na CIN, a pedido do titular, informações sucintas sobre condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

**OBS:** Necessária apresentação de documento informando sobre a condição médica para inclusão do símbolo referente.

## **ISENÇÃO DE TAXA:**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 (D.O.E 13.191 DE 23/12/2021)  
(VISA COMPLEMENTAR A LEI Nº376 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020)**

➤ **PRIMEIRA VIA NO ESTADO**

➤ **NÃO SERÁ COBRADA NOVA TAXA** CORRESPONDENTE À REIMPRESSÃO EM CASO DE ERRO MATERIAL POR CULPA EXCLUSIVA DO ÓRGÃO EMISSOR DO ESTADO OU QUANDO O DOCUMENTO **INDICAR PRAZO DE VALIDADE NÃO PREVISTO EM LEI.**

**OBS: NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO COM ERRO MATERIAL.**

➤ **TER A CARTEIRA DE IDENTIDADE DANIFICADA OU EXTRAVIADA POR DESASTRE NATURAL**

**(MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS E/OU POLICIA CIVIL. (LEI ESTADUAL Nº 3.788, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021)**

## **TAXAÇÃO (UPF)**

A UPF (unidade de padrão fiscal) serve como indexador para corrigir taxas e tributos cobrados pelo Estado, tendo seu valor atualizado anualmente.

PERIODO	VALOR EM R\$	BASE LEGAL
A partir de 01.01.2024	13,00	<a href="#">Decreto nº 11.158/2022</a>

CLASSE	DISCRIMINAÇÃO	PERIODO	VALOR ATUAL
01	CARTEIRA DE IDENTIDADE 1ª VIA – IMPRESSA EM PAPEL (NO ESTADO)	ISENTO	...
	CARTEIRA DE IDENTIDADE IMPRESSA EM CARTÃO POLICARBONATO	15 UPF	R\$ 195,00
	CARTEIRA DE IDENTIDADE 2ª VIA – IMPRESSA EM PAPEL	8,2 UPF	R\$ 106,60
*VALORES ATUALIZADOS EM 01/2024*			

### **DA VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**(DECRETO Nº 10.977, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022).**

**Art. 15.** O prazo de validade da Carteira de Identidade será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade terá validade:

- I. **Cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;**
- II. **Dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos;**
- III. **Indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.**